



CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO
PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE INDIVIDUAL POR MEIO DE TAXI,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
JABOTICATUBAS E WARLEY ANTÔNIO DOS
SANTOS

Contrato de Delegação de Permissão, que entre si fazem de um lado o Município de Jaboticatubas, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38 - Centro, Jaboticatubas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Fábio Moreira Santos, doravante denominado PERMITENTE e, de outro lado, Warley Antônio dos Santos, doravante denominado PERMISSÃOÁRIO(A), residente à Rua Joaquim Vitorino, nº 64 - B. Santo Antônio, CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG, CPF nº 493.645.376-53 e CI nº M2560326, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1 - O objeto deste Contrato é a delegação de PERMISSÃO, em caráter precário, para a execução do Serviço Público de Transporte Individual por meio de táxi no Município de Jaboticatubas.

Cláusula Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93 e 8.987, de 13.02.95, bem como a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.779/2003, Lei Municipal nº 1.787 /2003, Lei Municipal 1.804/2.004, Decreto Municipal nº 656/2006 e as normas supervenientes.

2.2. - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. - Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 002/2.006 e todos os seus anexos, bem como as normas citadas no item 2 deste Contrato.

Cláusula Terceira - DOS PRAZOS

3.1. - O PERMISSÃOÁRIO poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste contrato pelo prazo de 30 (trinta) anos, passível de prorrogação se o titular não tiver alcançado tempo suficiente de serviço para aposentadoria, e somente pelo tempo necessário, conforme previsto na Lei Municipal 1.779/2.003.

Cláusula Quarta - DA PERMISSÃO

4.1 - A PERMISSÃO é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e transferível a herdeiros ou dependentes do permissionário apenas nos seguintes casos devidamente comprovados, previstos na Lei Municipal 1.779/2.003:

- a) falecimento;
- b) incapacidade;
- c) invalidez permanente.

4.2.1 - A transferência será por período complementar até o término da vigência do Contrato, e só poderá ser efetuada desde que os herdeiros ou dependentes atendam às condições exigidas pelo Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG



4.2. - É vedada a subpermissão.

4.3 - A outorga da permissão só serão efetivada mediante apresentação do laudo de aprovação da vistoria do veículo, documentação do permissionário, do Condutor Auxiliar e comprovante de pagamento no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Cláusula Quinta - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5 - É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

Cláusula Sexta - DAS TARIFAS

6 - As tarifas fixadas por meio de Decreto Municipal nº 656/2006, obedecerão os seguintes valores:

Km rodado	Valor Devido
Arrancada	R\$3,00 (três reais)
1 Km (estrada asfaltada ou pavimentada)	R\$1,00 (um real)
1 Km (estrada de terra)	R\$1,50 (um real e cinquenta centavos)
Situações descritas no item a	R\$1,30 (um real e trinta centavos)
Hora parada	R\$15,00 (quinze reais)

a) O valor do Km rodado será acrescido em 30% (trinta por cento), nas 24 Horas do domingo; de segunda a sábado de 22:00 horas às 05:00 horas e nos seguintes feriados nacionais: 1º janeiro; terça-feira de carnaval; quarta-feira de cinzas (até as 12:00 horas); sexta-feira santa; 21 de abril (Tiradentes); 1º de maio; dia de Corpus Christi; 7 de setembro; 12 de outubro; 02 e 15 de novembro; 08 e 17 de dezembro (somente em Jaboticatubas) e 25 de dezembro.

b) Será permitido ao motorista cobrar um valor adicional por compras em supermercados limitados a R\$1,00 (um real) por carrinho e volumes acima de 60cm.

Cláusula Sétima - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7 - A PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital desta Licitação e em seus anexos, bem como no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e no art. 31, incisos I, III, IV, V, VII, todos da Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95, e ainda na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.779 de 17 de outubro de 2.003, e demais legislações pertinentes.

Cláusula Oitava - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8 - Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal.

8.1. - As reclamações serão apuradas em conformidade com a Legislação vigente.

8.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9 - O PERMISSONÁRIO submeterá seu veículo às vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Permitente.



9.1. - A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

9.2. - O PERMISSONÁRIO cumprirá rigorosamente as normas de conduta estipuladas na Legislação Municipal, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, sujeitando-se em caso de infração às punições nelas previstas.

9.3. - O PERMISSONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste contrato, poderá, a juízo da Permitente, ter sua permissão revogada.

9.4. - O PERMISSONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará juz a qualquer tipo de indenização.

Cláusula Décima - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10 - A insolvência civil do PERMISSONÁRIO extingue a permissão por caducidade do direito.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticatubas para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.


Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas folhas das 04(quatro) vias deste Contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

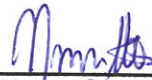
Jaboticatubas, 02 de maio de 2007


FÁBIO MOREIRA SANTOS
PERMITENTE


WARLEY ANTÔNIO DOS SANTOS
PERMISSONÁRIO

Testemunhas:


Nome: Davi M. de Aguiar
CPF: 598 808 136-34
Endereço: R: Rônego Acaicis 402
B: N.S. Conceição
Jaboticatubas


Nome: Meliano Nair Marques dos Santos
CPF: 014.129.806-58
Endereço: R. Eduardo César Filho, 66
Centro - Jaboticatubas/MG